LEI MUNICIPAL N.º 558, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA EM FAVOR DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO NORTE E NOROESTE DE MINAS GERAIS LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder o direito real de uso em favor da Cooperativa de Crédito do Norte e Noroeste de Minas Gerais Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.698.6090013-10, do bem público constituído pelo imóvel identificado como o Lote 01 da quadra 36, situado na Avenida Arinos, nº 250, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos-MG sob o nº 4.587, pelo prazo prorrogável de 10 (dez) anos, contado a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso de que trata esta lei será outorgada com dispensa de licitação, considerando o relevante interesse público, econômico e social de que se reveste, nos termos do § 2º do artigo 108 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º No período de que trata o artigo 1º desta Lei a concessionária responsabilizar-se-á pela segurança, higiene e manutenção do imóvel público e pelo cumprimento das seguintes obrigações:

I - manter o local limpo e em bom estado de conservação;

II - observar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

III - não edificar quaisquer benfeitorias sem prévia autorização do Município;

IV - manter a ordem no local, de modo a evitar a produção de ruídos e algazarras;

V - restituir, quando for o caso, a área no mesmo estado em que a recebeu; e

VI - preservar o patrimônio público.

Art. 3º Constitui, ainda, obrigação a ser cumprida pela concessionária a observância, quanto à utilização do imóvel público, a legislação municipal pertinente às posturas e ao Código Sanitário do Município, além de outras pertinentes a seu ramo de atividade.

Art. 4º A concessionária responderá civil e administrativamente pelos danos que eventualmente causar ao bem público de que trata esta Lei ou a terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uruana de Minas, 20 de Novembro de 2019.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito